

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE**Anúncio n.º 8328/2010****Processo: 1138/10.1TBMGR
Insolvência pessoa singular (Requerida)****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 1.º Juízo de Marinha Grande, no dia 06-08-2010, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José Luís da Silva Gonçalves, Rua António Guerra 9.ª, 1.º Esquerdo, 2430-292 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13 — 1.º Esqº, 2430-202 Marinha Grande.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 09-08-2010. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Diana Tavares Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Fátima André*.

303593285

Anúncio n.º 8329/2010**Processo n.º 1341/10.4TBMGR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 1.º Juízo de Marinha Grande, no dia 06-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Levomolde — Moldes e Plásticos, L.ª, NIF — 503912190, Endereço: Zona Industrial, Lote 16, 2430-600 Vieira de Leiria, com sede na morada indicada.

É administradores do devedor: Carlos José Pereira Mendes, nascido em 08-09-1965, freguesia de Vieira de Leiria [Marinha Grande], Beco Mestre Manuel Feteira Ribeirete, 83, 2430 Vieira de Leiria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. João Carlos Cunha da Cruz, com domicílio profissional no Centro de Negócios Maper, Esc. AL, 2430 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i), do artigo 36.º, do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

09-08-2010. — O Juiz de Direito (de turno), *Dr. João Diogo de Frias Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fátima André*.

303583987

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE**Anúncio n.º 8330/2010****Processo: 1857/07.0TBMGR****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)****N/Referência: 2660724**

Data: 03-08-2010.

Insolvente: ITM — Indústria Técnica de Moldes, L.ª

Presidente com. credores: Millennium BCP, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: ITM — Indústria Técnica de Moldes, L.ª, NIF — 501864644, com sede na Zona Industrial — Casal da Lebre, Rua da Finlândia, Lt. 43, 2430-000 Marinha Grande; e

Administrador da Insolvência: Dr. Wilson José Gabriel Mendes, NIF — 186037457, com domicílio profissional na Av.ª Vítor Gallo, lote 13 — 1.º esq.º, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: após o trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de insolvência — art.º 230.º, n.º 1, alínea b), do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no Art.º 233.º do CIRE.

Data: 03-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Ricardo Jorge Morgado Gameiro*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Tavares Coelho*.

303576429

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 8331/2010

Processo Insolvência (apresentação) n.º 3459/10.4TBMST

Insolvente: Dorindo da Rocha Paiva.

Administradora Insolvência: António Seixas Soares.

Faz-se saber que no 2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Matosinhos, e nos autos de Insolvência em que é Insolvente Dorindo da Rocha Paiva, estado civil: divorciado, nascido em 28-09-1956, NIF — 130906581, BI — 3946438, Endereço: Rua Roberto Ivens, 1263-B, 1.º esq.º firt., 4450-257 Matosinhos, de que por despacho datado de 16/08/2010, foi alterada a data de 25-08-2010, pelas 14.30 horas, para o dia 16 de Setembro de 2010 às 14.30 horas para realização da assembleia de apreciação do relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE.

Matosinhos, 16-08-2010. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Teixeira*.

303607021

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio n.º 8332/2010

Processo: 258/10.7TBMNC

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 675811

Data: 10-08-2010.

Insolvente: Agropecuária Monçanense, L.ª

Credor: Mazel — Rações Para Animais, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Agropecuária Monçanense L.ª, NIF — 502901411, Endereço: Edifício S. Julião — Lj 4, Padrões — Cortes, 4950-854 Cortes MNC;
Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299 — 3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 27-09-2010 pelas 14.00 horas para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 10-08-2010. — A Juíza de Direito, de turno, *Ana Paula Rodrigues Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

303588863

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Anúncio n.º 8333/2010

Insolvência — Pessoa Singular, Apresentação n.º 57/10.6TBOFR

Referência 502232, de 09-07-2010

Insolventes — Maurício dos Santos Bruno, casado, NIF 174726570, e Ana Paula Madeira Lima Martins Bruno, casada, NIF 195823990, residentes na Rua da Rocha, n.º 8, 2.º, Oliveira de Frades.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado — António Francisco Cocco Seixas Soares, com domicílio na Av.ª Visconde Barreiros, 77, 5.º, Maia.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09-07-2010. — A Juíza de Direito, *Catarina Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Almeida*.

303471599

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 8334/2010

Insolvência n.º 1056/10.3TBPVZ

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Dulce Maria Rodrigues de Sousa Dias, estado civil: divorciada, nascida em 01-05-1980, concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos, nacional de Portugal, NIF — 226329666, BI — 11672561, Endereço: R. Dr. Marques Oliveira N.º 31-1.º Sul Poente, 4490-156 Povoia de Varzim

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido no dia 26-07-2010 despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º Esq., 4810-311 Guimaraes

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva